CONTRATO Nº 37/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva da Central Telefônica, com fornecimento de peças, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA e a empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrito no o n° 00.001.727/0001-93, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Morais, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as 219/2017 empresa Portarias e 079/2019. e a TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 24, nº 236, Quadra 77, Lote 32, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.053.729/0001-38, Inscrição Estadual n.º 10.401199-8, neste ato representada pela Sócia Administradora, na forma do seu Contrato Social, a Sra. Meire Cristina Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.121.990 2ª via DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 548.567.101-25, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos artigos 25, inciso I e 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8666, de 23 de junho de 1993, conforme autorização constante no Despacho nº 521/2020/DF (fl. 71) do Processo n.º 2020/0000759 e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte técnico, com eventual fornecimento de peças, equipamentos e/ou acessórios, para o sistema de telecomunicações fabricante NEC modelo Univerge SV8100 pertencente à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O sistema de telecomunicações compreende todos os equipamentos telefônicos e sistemas informatizados de telecomunicações. A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes orientações:

4

2.1.1. Manutenção Preventiva: Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a



prevenir a ocorrência de quebras e defeitos em qualquer peça, equipamento e/ou acessório, pertencente ao sistema de telecomunicações da CÂMARA, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificados em seu projeto, manuais e normas técnicas específicas. Consiste de acompanhamento contínuo das instalações do CONTRATANTE com o objetivo de antecipar soluções pertinentes para possíveis ocorrências e recuperação de todos os equipamentos e *softwares* que compõem as Centrais Telefônicas da CÂMARA, evitando interrupções não programadas na prestação dos serviços.

2.1.2. Manutenção Corretiva: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos ou quaisquer irregularidades apresentadas em quaisquer peças, equipamentos e/ou acessórios, tais como placas, aparelhos telefônicos digitais e demais equipamentos pertencentes ao sistema de telecomunicações da CAMARA, mantendo-os em perfeito funcionamento. Consiste de pronto atendimento e ações corretivas em caso de emergência, após a ocorrência de defeitos, compreendendo inclusive o conserto e substituição de peças, ajustes e reparos de acordo com as normas técnicas específicas para os equipamentos e recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste instrumento contratual;
- III. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão do objeto;
- IV. Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da CONTRATANTE, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;
- V. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução do objeto contratado, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente qualquer serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças a maior, quando a CONTRATANTE tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o objeto do Contrato, em função da impossibilidade de cumprimento, por qualquer motivo, por parte da CONTRATADA;
- VIII. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários,





transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

IX. Executar os serviços com empregados seus, trajando uniforme adequado, limpo e completo, e portando crachá de identificação, onde constará explicitamente, no mínimo, a razão social da Contratada, o nome e o registro do empregado;

X. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança exigidos na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados na execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

XII. Manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto deste Contrato ou nas atividades da própria CONTRATANTE:

XIII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto deste Contrato;

XIV. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE:

XV. A fiscalização exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A CONTRATADA deverá dar à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas funções, livre acesso ao local de execução do objeto deste Contrato, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;

XVI. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

XVII. Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

XVIII. Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

XIX. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto contratado, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a CONTRATANTE autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

XX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embaraços;



Product

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- I. Exercer a fiscalização do objeto contratado por empregados especialmente designados;
- II. Comunicar oficial e expressamente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- **5.1.** A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela CONTRATANTE de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE, obrigando-se também a:
- I. Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pela CONTRATANTE de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II. Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- III. Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas.
- **5.1.1** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 05 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.
- **5.1.2** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- **5.2** A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:
- a) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;





- b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **6.1.** No curso da execução do objeto, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas neste instrumento contratual, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.
- **6.1.1.** Para o efeito do disposto no item anterior, a CONTRATANTE registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas. Em quaisquer das circunstâncias, a CONTRATANTE dirigirá à CONTRATADA reclamação, por escrito, que será entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação no prazo de 05 (cinco) dias, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cláusulas de rescisão estabelecidas neste Contrato.
- **6.2.** Quando necessário, a fiscalização solicitará ensaios, exames e provas dos materiais ou serviços, independentemente do controle efetivado pela CONTRATADA.
- **6.3.** Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3°, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.
- **6.4.** A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.
- **6.5.** A função de fiscal do contrato caberá ao servidor Luiz Abreu de Oliveira, Auxiliar de Manutenção II, que atuará juntamente com a gestora designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12 (doze) meses.

Diritus

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.786,00 (nove mil e setecentos e oitenta e seis reais), totalizando o valor anual de R\$ 117.432,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos e trinta e dois reais).
- **8.2.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

8.3. DA FORMA	A DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia
subsequente ao de	o fornecimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da
respectiva fatura	discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco
Agência	Conta-Corrente

- **8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.
- **8.5. ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a Dotação Orçamentária n° 2020.0101.01.031.0001.2001.33904004.100.501, conforme Nota de Empenho nº 0036 00, de 23/09/2020, no valor de R\$ 29.358,00 (vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais). O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial dos objetos/serviços deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções:
- **10.1.1.** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

4





- **10.1.2.** Multa de 0,5% sobre o valor do Objeto/Serviço não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- **10.1.3.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Objeto/Serviço contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;
- 10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 10.2.1. por 06 (seis) meses quando incidir em atraso no fornecimento dos objetos/serviços;
- **10.2.2.** por 01 (um) ano no fornecimento dos objetos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- 10.2.3. pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.3. As sanções previstas no tem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 10.2;
- **10.4.** É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.2. A rescisão poderá ser:
- **11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da sobredita Lei;
- **11.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;







- 11.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- **11.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.4.** A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIAÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, via Sistema *COLARE*, de acordo com o art. 15, da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da CONTRATADA datada de 28/08/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como legislações pertinentes.

4





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 1º de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda.

Testemunhas:

RG: 5480255 PC-60

CPF: 022.669.571-98



ANEXO ÚNICO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O sistema de telecomunicações compreende todos os equipamentos telefônicos e sistemas informatizados de telecomunicações. A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes orientações:

1.1. Manutenção Preventiva

- **1.1.1.** Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos em qualquer peça, equipamento e/ou acessório, pertencente ao sistema de telecomunicações da CÂMARA, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificados em seu projeto, manuais e normas técnicas específicas. Consiste de acompanhamento contínuo das instalações do CONTRATANTE com o objetivo de antecipar soluções pertinentes para possíveis ocorrências e recuperação de todos os equipamentos e *softwares* que compõem as Centrais Telefônicas da CÂMARA, evitando interrupções não programadas na prestação dos serviços.
- **1.1.2.** O serviço de manutenção preventiva para o sistema de telefonia da CÂMARA deverá ser realizado, preferencialmente, no período entre 8h e 20h, de segunda a sexta e englobará a reparação, ajustes, configurações físicas e/ou lógicas, com ou sem deslocamento físico de bens, serviços gerais de limpeza das partes internas e externas de equipamentos e instalações, com remoção dos agentes nocivos existentes, ajustes necessários, inspeção em cabos, *jaques* e *plugs*, bem como soldagem e/ou ressoldagem de componentes, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas, além de:
- a) prestar manutenção e suporte técnico, durante todo o período de vigência do contrato, para todos os equipamentos que compõem o Sistema de Telefonia.
 Inclui-se no Sistema de Telefonia: cabos, conectores, suportes e todos os acessórios necessários para o uso efetivo e eficiente do sistema;
- **b)** executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas;
- c) efetuar reparos em sistemas eletrônicos, *hardwares*, *softwares* e conjunto de cabeamentos do sistema de telefonia, conforme orientações recebidas ou a partir de problemas detectados;
- **d)** realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o seu bom funcionamento;
- e) levantar dados e elaborar diagnóstico sobre ocorrência de mau funcionamento do equipamento;
- **f)** avaliar o funcionamento dos equipamentos e *softwares* conforme especificações do fabricante e efetivar os ajustes necessários;
- g) determinar troca de peças conforme vida útil preestabelecida;

4

Kinting



h) identificar necessidade de realizar manutenção corretiva.

Incluem-se como serviços de manutenção preventiva: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, fusíveis; trocas de conectores do tipo RJ11, RJ 9, RJ45 (macho e fêmea), cabos e demais componentes e conectores que compõem o sistema; além de limpeza, lubrificação e testes, a fim de garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

- **1.1.3.** Todos os insumos para realização dos serviços supramencionados são de responsabilidade e custo da CONTRATADA, sem gerar ônus a CAMARA. (*Exceto nos casos de vandalismo*, inundação e descargas elétricas tais como sobre tensão ou sobtensão atmosférica ou elétricas que seja o caso da carbonização de placas ou itens integrante ou sistema de telefônico.)
- **1.1.4.** É vedado, sob qualquer justificativa, o uso de peças, componentes e suprimentos recondicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar, no serviço de manutenção, peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação de que as peças são novas e originais comprovar-se-á mediante apresentação de nota fiscal e/ou embalagem original lacrada.
- **1.1.5.** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva na central telefônica do CONTRATANTE, uma vez a cada mês, conforme calendário a ser elaborado pelo setor de Telecomunicações da CAMARA.

1.2. Manutenção Corretiva

- 1.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos ou quaisquer irregularidades apresentadas em quaisquer peças, equipamentos e/ou acessórios, tais como placas, aparelhos telefônicos digitais e demais equipamentos pertencentes ao sistema de telecomunicações da CAMARA, mantendo-os em perfeito funcionamento. Consiste de pronto atendimento e ações corretivas em caso de emergência, após a ocorrência de defeitos, compreendendo inclusive o conserto e substituição de peças, ajustes e reparos de acordo com as normas técnicas específicas para os equipamentos e recomendações dos fabricantes.
- **1.2.2.** Com fornecimento de peças de reposição (*Exceto nos casos de vandalismo*, inundação e descargas elétricas tais como sobre tensão ou sobtensão atmosférica ou elétricas que seja o caso da carbonização de placas ou itens integrante ou sistema de telefônico).
- **1.2.3.** Durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana os serviços de manutenção corretiva descritos acima deverão ser realizados no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, que poderá ser realizada por ofício, *e-mail* ou outro meio eletrônico que se possa aferir a contagem do prazo, e englobam ainda:
- a) ser executada sempre que houver necessidade de intervenção para restaurar o perfeito funcionamento de um ou mais equipamentos, através da resolução de quaisquer problemas de

4

Padura

operação, funcionamento, programação e manutenção;

- **b)** corrigir qualquer falha de um ou mais equipamentos (*bugs*, defeitos, panes, configuração ou vulnerabilidade) detectada pelo CONTRATANTE ou pelo técnico responsável pelos trabalhos durante as ações de manutenção preventiva;
- c) corrigir qualquer falha detectada pelo CONTRATANTE que exija a reconfiguração e ajustes em um ou mais equipamentos;
- d) reinstalar softwares em caso de pane nos computadores do CONTRATANTE.

2. PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Segue abaixo a lista de serviços e peças dos equipamentos, que compõem a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva:

	Verificação Sistema de Voz	
Item	Procedimento	Periodicidade
1.1	Solucionar as ocorrências que por ventura ocorram	Diário
1.2	Verificação e efetuar testes gerais no sistema	Mensal
1.3	Realização de 3 chamadas internas por todos os LIM'S	Mensal
1.4	Realização de 3 chamadas externas por troncos diferentes p/ LIM	Mensal
1.5	Verificação de tom de discar externo por todos os troncos	Mensal
1.6	Verificação saída e entrada por dez linhas troncos	Mensal
1.7	Verificação sinalizações visual e sonora	Mensal
1.8	Verificação equipamentos periféricos	Mensal
1.9	Medição a tensão de entrada	Mensal
1.10	Atualização do plano de face (cartões /LEM) e DG da central	Semestral
1.11	Atualização as programações efetuando backup na central	Trimestral
1.12	Atualização dados de versão de software	Anual
1.13	Realização de limpeza e organização da central	Mensal
1.14	Realização de outros procedimentos necessários	Mensal

2-Pr	oteção	
Item	Procedimento	Periodicidade
2.1	Verificação dos contentores das cordoalhas de aterramento	Trimestral
2.2	Verificação protetor AC Central	Trimestral
2.3	Verificação se o positivo do retificador está ligado	Trimestral
2.4	Conexões dos protetores de linhas (fusíveis/centelhadores)	Trimestral
2.5	Manter a fonte musical de espera sempre em funcionamento e trocar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE	Mensal
2.6	Realização de outros procedimentos necessários	Mensal







3 - Re	etificador	
Item	Procedimento	Periodicidade
3.1	Verificação as conexões, conectores e os terminais em geral	Trimestral
3.2	Verificação a tensão de entrada	Trimestral
3.3	Verificação a tensão de saída para bateria	Trimestral
3.4	Verificação do potenciômetro de ajuste de tensão de flutuação e se a carga está atuando	Trimestral
3.5	Verificação de anormalidade noscomponentes e/ou conexões verificar Aquecimento	Trimestral
3.6	Verificação da existência de vibrações anormais;	Trimestral
3.7	Verificação do acionamento do LED de bateria descarregada (VBAT. < 49v.)	Trimestral
3.8	Verificação do acionamento de LED para VBAT.> 53,3V e disparo de alarme sonoro	Trimestral
3.9	Verificação todas as lâmpadas de sinalizações e alarmes anéis e guias, jampeação, fios e cabos de rede, chicotes, fiação	Trimestral
3.10	Realização de outros procedimentos necessários	Mensal

4 - Ba	aterias	
Item	Procedimento	Periodicidade
4.1	Verificação das conexões (apertar parafusos e terminais)	Trimestral
4.2	Verificação do cabo que interliga a bateria no retificador	Trimestral
4.3	Verificação da existência de aquecimento anormal entre as conexões	Mensal
4.4	Limpar e untar as conexões com vaselina ou graxa apropriada	Trimestral
4.5	Manter o nível de carga das baterias dentro do especificado pelo fabricante	Mensal
4.6	Trocar as baterias quando expirar sua vida útil, ou quando necessário	Mensal
4.7	Realização de outros procedimentos necessários	Mensal

Item	Procedimento	Periodicidade
5.1	Remanejar ramais digitais, no DG - Distribuidor Geral dentro da sala técnica.	Diário
5.2	Remanejar ramais analógicos, no DG - Distribuidor Geral dentro da sala técnica.	Diário
5.3	Remanejar troncos executivos	Diário
5.4	Remanejar linhas diretas	Diário
5.5	Instalar linhas diretas	Diário
5.6	Verificar racks e seus componentes (painéis de conexão IDC,	Mensal







Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

	guias de cabos, painéis patch panel, etc.)	
5.7	Verificação a fixação e o estado da caixa ou prancha	Semestral
5.8	Verificação a coloração e o estado dos blocos terminais	Semestral
5.9	Verificação anéis e guias	Semestral
5.10	Verificação jumpeação	Semestral
5.11	Verificação a cabeação, fiação/distribuição dos chicotes	Semestral
5.12	Verificação emenda dos cabos	Semestral
5.13	Verificação os fios e cabos de rede	Semestral
5.14	Realização de outros procedimentos necessários	Mensal

6 – Ta	rifador com função para ramais pré pagos	
Item	Procedimento	Periodicidade
6.1	Verificação se a tarifação está funcionando	Mensal
6.2	Atualização a base de dados do tarifador	Mensal
6.3	Realização atualização de software	Trimestral
6.4	Realização backup do tarifador	Mensal
6.5	Realização de outros procedimentos necessários	Mensal
6.6	Verificação se os ramais habilitados para pré-pagos estão bloqueado quando alcançado o valor do credito e confronto da totalizado de consumo com a conta telefônica da operadora	Mensal
6.7	Verificação para que o sistema telefônico não faça ligação superior ao contrato mensal junto a operadora, neste caso o sistema deverá bloquear os ramais e emitir relatórios e alerta aos usuários e o mesmo devera solicitara adicional de créditos.	Diário/Mensal

CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

QTD	DESCRIÇÃO
001	CD CPOO – OT Software fabricante NEC, licença de capacidade de 712 portas, v.4, deverá ser atualiza para a versão v.5
003	Entrada para Troncos Digitais 2 Mbps Bidirecionais DDR (sinalização ISDN e R2 Digital) – Feixes E1
008	Entrada para Troncos Analógicos
000	Entrada para Tronco IP
292	Acessos para Ramais Analógicos
008	Acessos para Ramais Digitais
260	Acessos para Ramais IP
003	Aparelhos Telefônicos Digitais (marca NEC modelo DTL330)
292	Aparelhos Telefônicos (marcas diversas)







Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia Poder Legislativo

001	Rack NEC Univergem padrão 19 piso com diversos acessórios do sistema.
001	Modem para manutenção remota e porta IP - Rj45 interna a central
001	Software de Bilhetagem e Tarifação centralizado na Localidade Principal com Função de ramais Pré-pago (Marca Visys modelo Mister Way) – Versão 3.1. Deverá ser atualizado para a última versão disponível.
001	PC – Estação de trabalho Hardware processador xxxx, memoria fonte xxx, gabinete xxx, deverá ser considerado a atualização ou substituição do kit de hardware para melhor o desempenho
001	Sistema de Correio de Voz e Atendimento Automático de Chamadas
001	Sistema de Gerenciamento e Manutenção – PCPRo Nec - Aplicação até 128, 256 e 712, Aplicação MFC, CCIS, PMS, VOIP, ACD/OIA, ISDN, MCI e PCPRO ou Matworx do sistema SV 8100 Univergem.
001	Carregador AC/DC sistema de Suprimento de Energia Elétrica com Estabilização da Tensão com autonomia à plena carga (Horário de Maior Movimento – HMM) para 03 horas – NEC PW com banco de 12 baterias estacionaras de 18Ap.



